

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina os procedimentos a serem adotados no âmbito da PMPI relacionados à contenção da disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estabelecido na regulamentação exarada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884, de 16/03/2020 (publicado no DOEPI nº 50, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO os procedimentos fixados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí, através das Portarias nº 12.000-0022/GS/2020 e 12.000-0024/GS/2020, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), mormente na adoção de medidas e ações preventivas diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos a serem adotados no âmbito da PMPI, com vistas à proteção da saúde dos policiais militares e seus respectivos familiares, na contenção da disseminação do novo *coronavírus* no estado do Piauí, respeitando as normas supracitadas e as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Ministério da Saúde do Brasil e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Suspender, até revogação da presente portaria, a realização de cursos presenciais, reuniões, palestras, preleções em ambiente fechado, salvo os treinamentos atinentes às atividades relacionadas à contenção da pandemia, que deverão ser realizadas, de preferência por videoconferências ou, se presenciais, com limitação de público e respeitadas às orientações dos órgãos de saúde no tocante a utilização de máscaras, não realização de contato físico direto e cuidados prévios de assepsia e antisepsia.

Art. 3º - Implantar, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 19/03/2020, no âmbito dos setores administrativos da PMPI, o sistema de revezamento, devendo o comandante/chefe imediato de cada OPM/Diretoria/Seção estabelecer a escala de

trabalho dos servidores, de forma a manter o funcionamento das atividades essenciais, respeitadas as características de cada setor.

Art. 4º - Os Comandantes/Chefes poderão adotar o sistema de *home office* (escritório em casa) nas atividades que julgarem cabíveis, através de comunicação eletrônica ou remota (e-mail institucional), respeitando as cargas horárias pré-estabelecidas na legislação da PMPI.

Art. 6º - Os policiais militares e demais servidores com 60 (sessenta) anos ou mais deverão ser escalados, preferencialmente, para as atividades que não envolvam atendimento ao público.

Art. 7º - As policiais militares gestantes e lactantes e os militares portadores de cardiopatias, diabéticos, hipertensos ou doenças crônicas, cujas enfermidades reduzam a imunidade per si ou devido aos tratamentos instituídos, deverão ser afastados de suas atividades.

§1º - O afastamento previsto neste artigo **não caracteriza licença, férias, dispensa**, não se constituindo causa de justificação para o afastamento da sede do seu local de trabalho, ensejando o seu descumprimento em instauração de ato administrativo para a devida apuração e responsabilização.

Art. 8º - As escalas de serviço operacionais não sofrerão solução de continuidade, devendo as mesmas serem cumpridas fielmente, conforme determinado pelos respectivos Comandos de Unidades.

§ 1º - Os policiais militares que desenvolvem suas atividades no âmbito operacional em seus mais variados processos (em viatura, a pé, em motocicleta, etc.) deverão tomar as medidas de antisepsia e assepsia ao assumirem os turnos de serviço, higienizando os equipamentos de uso comum (rádios transceptores, celulares, tablets, maçanetas das viaturas, armamento, etc.) com álcool em gel 70%.

Art. 9º - As equipes operacionais deverão ser criteriosas na realização das abordagens, abordando somente quando houver fundada suspeita. Após a realização das abordagens em que for necessária a revista pessoal e/ou veicular, os policiais deverão lavar as mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

Art. 10 - Os policiais militares que apresentarem febre (temperatura axilar maior ou igual a 37,8°C) e sintomas respiratórios (tosse, dificuldade respiratória) e que tiveram contato com casos suspeitos de COVID19 deverão procurar os serviços de saúde e só retornar as atividades normais após serem descartados como “caso suspeito”.

Art. 11 - Os casos suspeitos sintomáticos e assintomáticos deverão respeitar o período de isolamento preconizado pelas autoridades de saúde.

Art. 12 - A utilização de máscaras cirúrgicas é recomendada a todos as pessoas com tosse com o intuito de diminuir a propagação de aerossóis e gotículas

Publicada no Bol PM nº _____, de ____/____/2020



contaminadas. Os profissionais em contato com público poderão fazer uso de máscaras cirúrgicas para sua proteção e de seus contatantes.

Art. 13 – As dúvidas em relação aos procedimentos de prevenção ou relativas a suspeita de contaminação pelo novo *coronavírus* poderão ser dirimidas junto ao Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde do Piauí – CIEVS-PI, telefones (86) 3216-3606 e (86) 99466-4030, e-mail cievs@saude.pi.gov.br.

Art. 14 – As medidas orientadas na presente portaria poderão ser revistas e/ou atualizadas de acordo com as atualizações das orientações da OMS e Ministério da Saúde e serão informadas aos órgãos da Polícia Militar do Piauí.

Art. 15 – A Diretoria de Administração e Finanças, através do Almoarifado Geral, deverá adotar as providências necessárias para aquisição dos materiais citados no §1º do artigo 8º e artigo 12 desta portaria.

Art. 16 - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI